



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.966/

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N. 7.070, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1999, QUE REESTRUTURA O IPASM – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, ORA DENOMINADO IASM – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O art. 52, da Lei nº 7.070, que “Reestrutura o IPASM – Instituto de Previdência e Assistência do Servidor Público Municipal, ora denominado IASM – Instituto de Assistência do Servidor Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52. Ficam criados na estrutura administrativa do IASM os seguintes cargos comissionados:

- I. Supervisor Administrativo-Financeiro;*
- II. Supervisor de Cadastro.*

§ 1º. Os vencimentos dos cargos são os equivalentes aos dos cargos Supervisor II e Supervisor I, respectivamente, constantes do Anexo I da Lei Complementar 36/2003, com a redação dada pela Lei Complementar 42/2003.

§ 2º. As atribuições dos cargos ora criados serão fixadas por Resolução do Conselho Diretor do IASM.

§ 3º. A nomeação dos ocupantes dos cargos será feita por Decreto do Executivo, mediante indicação do Conselho Diretor e a escolha deverá recair, obrigatoriamente, sobre servidor municipal, segurado do instituto e com formação escolar correspondente ao ensino médio completo.

§ 4º. O recurso financeiro necessário para o pagamento dos vencimentos dos cargos ora criados serão repassados pelo Município ao Instituto, através de convênio, conforme disposto no art. 51 da Lei 7070/99, com as modificações introduzidas pela Lei 7731/2002.




Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente o § 2º do artigo 39, da Lei 3935, de 1º de janeiro de 1987, esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2004.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 13 DE ABRIL DE 2004.



PAULO TADEU SILVA D'ARCADIA

Prefeito Municipal